

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI MUNICIPAL Nº 14/97.

PROJETO DE LEI No. 08/97

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Ce.
APROVADO
Em 26/10/97
Presidente

Isenta do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados na zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública e dá providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ, o SR. ANTONIO PEREIRA DE SENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. - Ficam isentas do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Ce.
RECEBIDO
Em 22/10/97
Presidente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARENDÁ-CE., EM 21 DE OUTUBRO DE 1997.


ANTONIO PEREIRA DE SENA
Prefeito Municipal